

DA RELATÓRIA DO RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS IUNTO AO ROCESSO

PROCESSO № 003.04/2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES CONTRA O REGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL № 003.04/2022CP. PELA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - CT DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA № 003/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM CONSULTORIA PARA O APOIO A UNIDADE DE
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - 1629, NO AMBILTO DO
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DISTRICA DE LA PRODESA.

OUTUBRO DE 2022



> . Fla: 1375 Comissip Especial

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES CONTRA O JULGAMENTO. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL. Nº 003.04/2022CP

O presente Relatório contém a análise dos recursos e contrarrazões acerca do julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da presente licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA O APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA, realizada pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - CT, que foi designada através de Portaria Nº 003/2022 do Gabinete do Prefeito, como responsável pelo processamento dos recursos, em conformidade com o Edital.

Trata-se de recurso interposto pela LICITANTE, QUANTA CONSULTORIA LTDA. (QUANTA), por meio de seu representante legal, irresignado com a pontuação da COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT acerca de sua proposta técnica, bem como com a pontuação da empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ATEPLAN) e TPF ENGENHARIA LTDA, motivo pela qual as mesmas apresentaram, por meio de seus representantes legais, as Contratrações aos recursos apresentados.

(i) DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBINDADE:

Preliminarmente, nos reportamos sobre as condições de admissión idade dos recursos e contrarrazões apresentados por pessoas jurídicas, legalmente constituidas que apresentam suas razões de acordo as diretrizes legais, sendo protocoladas em tempodiábil. Portanto dentro do prazo prescrito no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e no edital de convocação. A empresa QUANTA apresentou seu recurso no dia 30 de setembro de 2022, o resultado de julgamento das propostas técnicas foi publicado no dia 26 de setembro de 2022, e retificado no dia 30 de setembro de 2022 com veiculação no DOU, DOE e jornal de grande circulação e jornal de criculação nacional, logo o recurso foi apresentado no 1º dia útil após a publicação da retificação, destro do prazo legal, tendo em vista que os prazos começam a conta apartir da circulação do último Jornal. Por conseguinte, as empresas TPF e ATEPLAN foram intimadas e apresentaram, no prazo legal, dias

Fla: <u>7574</u> Comissio Especie

14 e 17 de outubro de 2022, respectivamente, suas respectivas contrarrazões contra o recurso referido.

"22.3. Das decisões proferidas pela CEL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da PGM.

22.4. Os recursos deverão ser entregues a CEL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele".

(ii) PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, convém relembrar que a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, ofertou as seguintes pontuações em seu Relatório Técnico:

		Mix	<u> </u>	ONCREWAT	PNGERCONSUL	MINE	MARSTHES	QUANTA	PF ENGENHARIA
1	Confecimento de Problema	35	31.	8.	Nu 19	16	21	18	25
a)	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados às questões ambientais, sociais e das obras do programa.	15	13	5		5.3	12	13 :	9
b)	Conhecimento dos serviços a serem executados.	15	13	4	ĺρ	39/	5	0	12
c)	Conhecimento acerca do órgão financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.	5	5	2	4	2	4	5	4



							4	C	
2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	25	22	22	16	19	17	222.	%
	Descrição dos métodos a serem usados								
	na execução dos serviços de Apoio ao		-						
a)	Gerenciamento do PRODESA,	15	14	13	11	11	8	13	13
ay	incluindo os fluxos das atividades e		14	13	* .				
	estratégias de controle Físico-								
	Financeiro.								
	Descrição da Equipe Técnica,	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \			1				
	cronograma de prestação dos serviços								
	e alocação dos profissionais								
b)	envolvidos, organograma da equipe e	10	8	9	5	8	9	9	9
- 1-0 1-0 1-1	descrição das interfaces com todos os	-			7				
	órgão e entidades envolvidos direta ou	á							
	indiretamente no Programa.	41							
3.	Sortpe Chave	40	40	40	40	40	40	40	40
a)	Coordenador Geral	15	15	15	15	15	15	15	15
b)	Coordenador Técnico	10	10	10	10	10	10	10	10
c)	Especialista Institucional	5	5 1	15	5	5	5	5	5
d)	Especialista Ambiental	10:	10	10	10	101	10	10	10
<u> </u>	TOTAL	100	93	73	75	7/4	78	80	87

(iii) DA ANÁLISE:

Cumpre ressaltar que a análise da Proposta Técnica se submeteu aos quesitos e critérios de qualificação constantes dos itens 6 a 6.3 e itens 9 a 9.11, do Edital, já reproduzidos no RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 003.04/2022CP.

Desta forma, passamos a analisar as questões de fato e de direito com base nas diretrizes da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8666/93, doutrina e jurisprindência aplicadas a espécie.

Constituição Federal:



Secretaria de INFRAESTRUTURA (SANCE SEINFRA

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Grifo Nosso)

Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

(...)

Art. 40. O edital conterá (...) e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII. critério para julgamento, com disposições clares e parêmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descurarir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritariente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas ja Comissão levará em consideração os critérios objetivas definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

Ademais, convém esclarecer, para melhor compreensão do Relatório, que a metodologia a ser utilizada será de, para cada item questionado pelo Recorrente, o argumento do Recorrido constará logo abaixo, e, empós, a análise e decisão da Comissão referente ao item.

(iv) DAS RAZOES RECURSAIS DA LICITANTE QUANTA ENGÂNITARIA LEDA



Secretaria de INFRAESTRUTURA SESSIES SEINFRA

A empresa QUANTA se insurgiu contra três vertentes em seu recurso, a primeira, contra sua própria pontuação, a segunda, contra a pontuação da empresa ATEPLAN, e a última, contra a própria pontuação da empresa TPF Engenharia.

iv 1. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA QUANTA;

iv.1.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: item b - Conhecimento dos serviços a serem executados

Quanto a este item, a Recorrente fundamentou o seu Recurso em 3/(três) contestações nos seguintes termos:

IV.1.1.1. TÍTULO DO ITEM 6.2.1 CONHECIMENTO DO PROGRAMA B - Conhecimento dos serviços a serem executados

Em suma, o Recorrente alega que o título da alínea b do subitem 6.2.1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA do edital, diverge do título empregado pela Comissão de julgamento das propostas técnicas, sendo o título "deliberadamente criado e improvisado pela comissão julgadora".

No edital:

"b. Conhecimento do escopo dos servicos No relatório da Comissão:

"b. Conhecimento dos serviços a serem executações

Contrarrazões da empresa ATEPLAN:

A empresa Ateplan contrarrazoou nos seguintes termos:

"Não assiste razão ao argumento apresentando pela Recorrente. O fato de no Edital está definido "b. Conhecimento do escopo dos serviços" não interfere no Julgamento do item.

Pelo contrário, o Edital deixa claro o objeto requerido quando textualmente estabelece no item 3.10

do Termo de Referência o ESCOPO dos serviços a serem executados, a saber

"3.10 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Os serviços que compõe a licitação fazem parte do Subcomponente Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, e deverão contribuir de forma eficaz.



para o cumprimento do objetivo geral do Programa PRODESA. Os serviço a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação vigente, as políticas e procedimentos da CAF e com os demais instrumentos institucionais/legais vigentes nos diversos setores envolvidos com o Programa, consolidando-se em um grupo de ações, conforme indicadas a seguir: A Consultoria a ser contratada deverá atuar de forma integrada com a UGP apoiando as ações relacionadas à preparação de todas as informações no contexto do gerenciamento e acompanhamento do Programa: acompanhamento das movimentações financeiras do Programa, acompanhamento técnico e socioambiental no âmbito do Programa, bem como, pela monitoria e avaliação do Programa. Considerando as funções descritas acima, as responsabilidades da consultoria de APOIO A execução do programa, serão as seguintes: Apoio ao planejamento e controle geral do Programa; Suporte à UGP para o acompanhamento físico e financeiro do Programa; Realização das análises técnicas socioeconômicas e ambientais os projetos, assegurando o cumprimento das diretrizes contidas no Manual Operacional do Programa, quando solicitada".

Contrarrazões da empresa TPF:

A mesma alega que "a nomenclatura "Conhecimento dos serviços a serem realizados" está apresentada no Edital em seu subitem b do item 9.4, referindo-se à discriminação da pontuação das propostas técnicas, enquanto a nomenclatura "conhecimento do escopo dos serviços" é apresentada no subitem b do item 6.2.1 do mesmo Edital, referindo-se a um dos assuntos que compõe o item Conhecimento do Programa. Entendemos que, apesar de estarem escritos de maneiras diferentes, ambos os itens apresentam a mesma função semántica, que é a descrição dos serviços a serem executados pela licitante no que tange ao apolo a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP (...). Esse entendimento fica claro no "item 3.10 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS" do TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente Edito".

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:



Embora a nomenclatura esteja escrita de maneira diferente, o item é referente ao que determina

o Edital, em seu item 3.10, que determina o escopo dos serviços a serem executados. Ou seja os licitantes deveriam apresentar suas propostas de acordo com o Edital. A divergência na nomenclatura de "b. Conhecimento do escopo dos serviços" para "b. Conhecimento dos serviços a serem executados" não mudou o conteúdo a ser apresentado, uma vez que todos os licitantes deveriam se ater ao Edital, em seu item 3.10. Ademais, se existia alguma dúvida nesse sentido, a Licitante deveria ter feito na altura dos pedidos de esclarecimentos. Portanto, a Comissão permanece com o mesmo entendimento, uma vez que as propostas não foram prejudicadas, já que todas deveriam apresentar suas propostas de acordo com o item 3.10 do Edital.

IV.1.1.2. DA NOTA DO ITEM 6.2.1 B – Conhecimento dos servicos a serem executados NO QUADRO DE PONTUAÇÃO

Sucintamente, contesta que "a Comissão julgou este item/em 1,0 (um) pontos. No entanto, no quadro resumo, a soma do item foi zero (zero)".

Contrarrazões da empresa ATEPLAN:

"É nítido que a abordagem temática da Recorrente, sem muito esforço, autoriza Comissão Técnica como Insuficiente, haja vista a INEXISTENCIA de actuada conhecimento específico sobre "b. Conhecimento dos serviços a serem executa A Comissão cometeu apenas um equívoco em escrever "A COMIS**SÃO TECNYÁ** DE JULGAMENTO — CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos", quando, conforme quadro constante, a ora Recorrente zerou a pontuação, uma vez que que simplesmente não abordou néphuma questão do item, conforme solicitado pelo Edital. Pelo exposto, solicitamos que a Nota permaneça conforme contabilizada no quadro, O (zero)

Pontos".

Contrarrazões da empresa TPF:

A empresa TPF apenas discorre que a empresa QUANTA "descreveu o escopo dos serviços do PRODESA e não o escopo dos serviços que a empresa vencedora do certame deverio prestar para o apoio ao gerenciamento do referido Programa. O entendimento equivocado do assunto a ser

Fls.: 7242. Crnissac Espetiai

abordado nesse item caracteriza um desvio completo do ESCOPO ao qual o Edital se refere que e o apoio a Gerenciamento do PRODESA e não execução do Programa em si."

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:

O Relatório de Julgamento classificou como INSUFICIENTE a proposta da Licitante QUANTA, uma vez que "A LICITANTE <u>não apresentou</u> conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, <u>o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações</u> das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica".

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um INSUFICIENTE conhecimento sobre o Programa. A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos". (Grifamos).

Como critério de Julgamento, o Edital rege:

"• INSUFICIENTE:

- i. Não apresentou as informações e proposições inámuas requeridas,
- ii. Apresentou as informações e proposições con falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecim**ento** insufejente dos assuntos; ou
- iii. Apresentou os conhecimentos em desetordo com as condições estabelecidas no Edital".

A COMISSÃO considerou que a licitante NÃO apresentou conhecimento dos serviços a serem executados, demonstrando INSUFICIENTE conhecimento. Sendo julgado porque "Não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas".

Resta evidente que a Comissão julgou objetivamente o presente item como à (ZERO).

Pontos, e errou ao escrever "A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos". Portanto, é válida a Nota no quadro de Notas final.



> Fig.: <u>7587</u> Comissão Especial do Licitado

IV.1.1.3 DA MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM 6,2.1 B - Conhecimento dos serviços a serem executados

A Recorrente transcreve "todos os escopos dos serviços descritos e aprofundados pela empresa QUANTA CONSULTORIA" e, ao final, requer a majoração de sua nota não inferior a 12 (doze) pontos.

A seguir, os itens transcritos no Recurso:

- b. "CONHECIMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
- O Escopo principal dos serviços é o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca através de obras de infraestrutura, saneamento básico, mobilidade, requalificação de espaços públicos, desenvolvimento social, fortalecimento da cidadania, requalificação ambiental e gestão ambiental.
- Dentro desse escopo podemos citar:
- Ampliação do Sistema de Drenagem que intrigará os riscos de inundação em períodos chuvosos, além de uma melhor gestão pública das águas pluviais;
- Ampliação e requalificação do sistema viário de Itapipoca, incluindo vias de acesso, para o melhoramento da mobilidade urbana no que diz respeito aos deslocamentos de pessoas e veículos;
- Requalificação dos passeios públicos, incluindo itens de acessibilidade, além de garantir mais segurança para seus usuários;
- Implantação de equipamentos a centros esportivos para a redução do desequilíbrio social e da violência em comunidades vulneráveis;
- Implantação e requalificação de praças e áreas de lazer com intuito de melhorar as condições de habilidade da população localizada nas áreas de influência do Programa;



- Proteção do patrimônio histórico de Itapipoca com a requalificação de prédios históricos da cidade;
- Fortalecimento do Centro Comercial com a implantação do novo mercado de Itapipoca e requalificação dos mercados principais da cidade;
- Requalificação da rede educacional e de saúde do Município;
- Fortalecimento da política ambiental e do Insti**tuto do Meio**Ambiente de Itapipoca.

Abaixo, vamos mostrar mais especificamente o escopo de cada item citado acima.

b.1 Saneamento Básico

O escopo desse item é o de melhorar o escoamento das águas pluviais.

Com estas obras de drenagem a Administração espera resolver definitivamente os problemas de drenagem que causam alagamentos em bairros diversos de Itapipoca e nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas.

Também haverá uma melhoria de habitabilidade da população em geral e uma valorização imobiliária e comercial de área afetada pelas obras.

Com certeza a manutenção do canal da forma que está, trez mais custos para o município do que quando ele estivei ampliado; desassoreado e atendendo às normas e dimensões necessárias. A manuem do destas obras certamente terá um valor muito menos que as recuperações anuais destas áreas, todos os anos. Os serviços de manutenção serão executados pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, onde estão previstas as dotações orçamentárias para estas atividades.

b.2 Mobilidade e Infraestrutura

O escopo desse serviço é o de melhorar a qualidade de vida cidadã. Com estas intervenções a gestão espera garantir uma grande melhoria na mobilidade urbana da cidade, favorecendo um trânsito mais seguro e reduzindo acidentes, melhorando a situação dos transeuntes no centro, melhorando o acesso a vários grandes baixos periféricos fortalecimento de um importante modal: bicicleta com a ampliação de ciclovias, além de garantir um melhor fluxo de carros com a implantação. Em dos mais



importantes resultados destas ações é a sensível melhoria na seguranção viária no Município de Itapipoca.

Se faz necessário melhorar o pavimento de inúmeras vias, precisa sinalizar adequadamente estas vias, com o objetivo de integrar a malha viária das centralidades ao sistema viário principal, dando a esta boas condições de segurança no tráfego, promovendo ganho operacional e redução de custos de manutenção do transporte público. Precisa ainda melhorar a situação das calçadas de modo a incentivar o uso pedonal. Para melhorar a mobilidade de acesso e saída do Município, algumas vias federais e estaduais que possuem um bom estado de conservação nos seus encaminhamentos, mas que, nos acessos municipais estão em situações precárias, serão requalificadas e duplicadas. São elas:

- Rodovia estadual CE-354, coincidente com a Av. Anastácio Braga, sendo essa a principal saída de Itapipoca para Amontada e Sobral;
- Av. Monsenhor Tabosa, também coincidente com a CE-354, sendo a principal saída da cidade para Fortaleza;
- Rodovia estadual CE=168, que permite acesso a CE-085 (Rodovia Estruturante Rota do Sol Nascente) e a Prain de Baleia com direção ao norte. Para o sul, esta via permite acesso passando pela centro de Itapipoca, à cidade de Itapagé e aos distritos de Arapar e Assunção (rodovia praia-serra);
- CE-168 que cruza as rodovias CE-354, CE-965 e BR-222.
- b.3. Requalificação dos Espaços Públicos

O escopo desse serviço é o de requalificar os prédios e centros comerciais importantes da cidade. Realizar investimentos em infraestrutura social e urbana vai agregar valor ao centro de Itatipoca e a todas as áreas que serão beneficiadas pelo Programa, resgatando o amor do povo de Itapipoca pela sua história, atraindo mais tiristas ao centro da cidade, ao Horto e fortalecendo a economia, gerando emprego e satisfação, fortalecendo a cidadania.

A requalificação desses locais atrai investimento econômico e Aprismo para a cidade.

b.4.1. Requalificar a Infraestrutura das Escolas Municipais



Comissi a Esperie)

O escopo desse serviço é o de requalificar escolas para atender à população em áreas de vulnerabilidade social no que se refere a pobreza, discriminação étnico-racial, trabalho infantil, exploração sexual e outros indicadores que caracterizam a violação de direitos. Tendo a escola como apoio não somente para a alfabetização e educação, mas para alimentação e convívio social em suas dependências.

b.4.2. Construção e requalificação de Unidades Básicas de Saude — UBS O escopo desse serviço é o de requalificar as UBS para atender a população com dignidade e oferecer uma estrutura adequada que atenda as várias exigências médicas das pessoas.

No âmbito da saúde a situação encontrada não é diferente da descrita na educação. Na área da saúde se faz necessário a requalificação da infraestrutura física, devido à precariedade, de algumas unidades básicas de saúde (UBS), a fim de melhor atender a população local, garantindo mais dignidade àqueles que precisam dos serviços públicos.

O Diagnóstico inicial realizado pela gestão municipal identificou a necessidade de requalificar 32 UBS, em diversas localidades do município de Itapipoca, devido a problemas de infiltração, vazamentos, pisos quebrados, paredes rachadas, ambientes considerados insulubres para o exercício do trabalho dos profissionais da saude e o com registimento dos pacientes. Abaixo, identificamos as mais necessorias sendo:

- Unidade Básica de Saúde Salgado dos Pires
- Unidade Básica de Saúde Barrento
- Unidade Básica de Saúde Betânia Le II.
- Unidade Básica de Saúde Cacimbas
- Unidade Básica de Saúde Centro I
- Unidade Básica de Saúde Deserto Le II

b.4.3 Requalificar o Centro Social Urbano (CSU) de Itapipoca

O escopo desse serviço é o beneficiar a população que procura o CSU para os mais diversos serviços prestados no local.

b.4.4 Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar e de apoio aos Microempreendedores



Secretaria de INFRAESTRUTURA DE NACES

O escopo desse serviço é o executar ações que valorize a Agricultura. Familiar e o microempreendedorismo.

Mapear, georreferenciar e cadastrar cada produtor rural, criando um cadastro municipal, para que se possa identificar cada produtor, sua cultura, seus problemas, seus anseios e suas esperanças.

b.4.5 Fortalecimento da Gestão do Turismo

O escopo desse serviço é encontrar meios de atrair mais turistas e aumentar a entrada de ativos para o Município.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo tem por finalidade implementar ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implementação de novos negócios. O órgão deve promover iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, apoiando a concessão de flexibilidade e infraestruturas para a implantação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município. Nossa secretária trabalha em dois eixos, Empreendedorismo e Atração de Investimento.

O primeiro se fundamenta no estimulo a ações veltadas nos micro e pequenos empreendedores, com formalização de negócios, promoção de feiras e eventos, parceria com bancos para afeita de creato, apoio á economia solidária e desenvolvimento inclusivo, entre outras.

O segundo objetiva atrair negócios para a cidade de Itapipoca, por meio da formulação, articulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento da economia local, implementação de incentivos fiscais e implantação de parques tecnológicos.

Contudo até então o município não tem ainda uma política de turismo planejada, estruturada para desenvolver o potencial turístico de Itapipoca, na verdade não tem sequer o Plano de Desenvolvimento do Turismo.

Planejar este destino, estruturar uma rota que permita explorar de forma sustentável as particularidades do Município de Itapipoco que foi privilegiado por Deus com tantas belezas naturais, é um compromisso da gestão e um projeto deste Programa.



5. Fla.: _______ ComissionEspecial Dis Liconesia

b.5.1 Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação

O escopo desse serviço é a despoluição e a urbanização da área do Açude da Nação. Esta área carece de uma intervenção urgente, objetivando a urbanizando de toda a área onde está situada o Açude das Nações, garantindo a limpeza, o desassoreamento do açude e a infraestrutura do entorno, de modo que este possa permitir a pesca, o lazer, as caminhadas e diversas outras atividades.

b.5.2 Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas

O escopo desse serviço é a requalificação e a ampliação da capacidade do Riacho das Almas para receber o fluxo de água pluvial da Cidade.

Há muito tempo este Parque já deveria ter sido implantado, porém não existem os estudos necessários para viabilizar a sua constituição e implantação nos termos legais. Contudo, considerando que a atual gestão tem especial interesse na proteção ao meio ambiente, sem perder de vista a oportunidade de viabilizar o turismo ecológico, este item não poderia deixar de fazer parte do Programa.

b.5.3 Elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudança climática

O escopo desse serviço é a elaboração de estudos ambientais.

Dentre os planos e estudos que são impercuntes para o nueve pio estão:

- Plano Básico Ambiental PBA para desativação do lixão do município;
- Estudos necessários à criação da Area de Proteção Ambiental APA
 Municipal da Serra de Itapipoca;
- Os estudos para criação do Parque Linear do Riacho das Almas;
- Plano de Arborização da área urbana;
- Plano Diretor do Meio Ambiente:
- Estudos Ambientais de Mudanças Climáticas do município."

Contrarrazões da empresa ATEPLAN



Em suma, explica que "a Recorrente não demonstrou conhecimento sobre os serviços a servi

"Considerando as funções descritas acima, as responsabilidades da consultoria de APOIO A execução do programa, serão as seguintes: Apoio ao planejamento e controle geral do Programa; Suporte à UGP para o acompanhamento físico e financeiro do Programa; Realização das análises técnicas socioeconômicas e ambientais os projetos, assegurando o cumprimento das diretrizes contidas no Manual Operacional do Programa".

(...)

Desta feita, dada a fragilidade da Proposta Técnica, são infundadas e sem substâncias, as rázões recursais da Recorrente. Portanto, a nota de 0 (zero) PONTOS se encontra adequada, devendo tal decisão ser mantida em sua inteireza".

Contrarrazões da empresa TPF:

Em suma a empresa TPF entende "que está correto classificar coo insuficiere o "item b - Conhecimento dos serviços a serem executados" da proposta técnica apresentada pela empresa QUANTA, pois esta caracteriza um desvio completo do ESCOPO ao qual o Edital se refere, que é o apoio ao Gerenciamento do PRODESA e não a execução do Programa em si."

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:

Este quesito já foi antecipadamente respondido no item anterior quando a COMISSÃO esclarece:
"A COMISSÃO considerou que a licitante NÃO apresentou conhecimento dos serviços a serem executados, demonstrando INSUFICIENTE conhecimento. Sendo fulgado porque "Não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas".

Fils: <u>1390</u> Comissão Espécia

Resta evidente que a Comissão julgou objetivamente o presente item como 0 (ZERO) Pontos, e errou ao escrever "A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos". Portanto, é válida a Nota no quadro de Notas final".

Portanto, indefere o pedido, permanecendo inalterada a Nota.

IV.2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA ATEPLAN. CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Quanto a este item, a Recorrente fundamentou o seu Recurso em 02 (duas) partes, quais sejam:

IV. 2.1 - Conhecimento do Programa: Item C - Conhecimento acerca do órgão financiador ede seus procedimentos no acompanhamento do Programa.

Contesta a Recorrente "embora a própria Comissão Julgadora alegue que nas páginas possíveis de serem analisadas já que a empresa Ateplan supera o limite de páginas em 3 páginas, a empresa Ateplan não expôs informações sobre os procedimentos de acompaphamento do Programa. Mesmo assim, ela deu pontuação máxima para este item".

Solicita que a Comissão retifique a pontuação para 2,5, nota equivalente à metade dos pontos totais do item.

Contrarrazões da empresa ATEPLAN:

A Recorrida contrarrazoa da seguinte forma: "a Proposta Técnica apresentou de forma detalhada, criteriosa e precisa o Conhecimento acerca do órgão financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa. A Comissão entendeu que faltaram algumas informações sobre procedimentos de acompanhamento do Programa, mas que mesmo assim, o item foi atendido com excelência. E nem poderia ser diferente, uma vez que a Recorrida apresentou de forma objetiva e sistêmica, com riqueza de detalhes, os procedimentos da CAF no acompanhamento do Programa (item 1.3.1), a saber: Supervisão, acompanhamento físico-financeiro do programa e relatórios de acompanhamento, demostrando um excelente conhecimento da CAF e de seus procedimentos, conforme exigência editalícia".



Secretaria de INFRAESTRUTURA

Finaliza solicitando a inalteração das notas dadas à Recorrente, qual seja, 05 (cinco) Portes.

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:

Não prospera a alegação da Recorrente, uma vez que a licitante cumpriu de forma clara e objetiva as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, de forma considerada EXCELENTE, de acordo com o conceito estabelecido no instrumento convocatório, qual seja, "nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SEINFRA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência". A Comissão avaliou que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições do Edital, incluindo o item 6.5, d, no que diz respeito ao número de Folhas. Vejamos o item: 6.1.3 doa edital. Entende-se por página uma das faces que compõe uma folha de papel. "6.5.(...)

d)CONHECIMENTO DO PROGRAMA: MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) folhas papel A4)".

No caso, a ATEPLAN apresentou 22 folhas, ou seja, 43 páginas.

Portanto, a Nota da ATEPLAN permanece inalterada, a saber 05 [cinco] pontos

iv. 2.2 - Metodologia e Organização dos Trabalhos: Item B- Pesarição de Zaúipe Técnica, cronograma de prestação dos serviços e alocação dos profissionais envolvidos, organograma da equipe e descrição das interfaces com todos os órgão e entidades envolvidos direta ou indiretamente no Programa.

Ressalta que a empresa ATEPLAN não apresentou o organograma devidamente e deixou de apresentar o cronograma, vejamos, "o título é muito claro em requisitar os órgãos e entidades, e não somente um órgão. E isso a empresa Ateplan não apresentous Além de não ter apresentado também o Cronograma."

Desta feita, requer "seja atribuída nota não superior a 3,33 PONTOS, nota equivalente à um terço dos pontos totais do item".

Contrarrazões da empresa ATEPLAN:



(2) (88) 3631-5950



Alega a empresa Ateplan que "a Proposta Técnica apresentada pela empresa ATEPLAN—ora Impugnante, apresentou de forma clara e detalhada a equipe técnica, junto a um organograma de como apoiará a UGP que detalhou a estrutura organizacional da empresa, bem como a forma que apoiará a UGP, e ainda detalhou sobre a atuação da UGP.

Tal riqueza de detalhamento, apresentada em exposição clara, coerente e sistêmica, levou à Comissão Julgadora a prolatar a nota 8 (oito), mesmo sem a apresentação do cronograma de prestação de serviços.

Tivesse apresentado o cronograma, conforme se deduz do relatório a nota da Impugnante teria sido 10 e não 08.

Portanto, estar-se diante de um rigor técnico e objetivo no julgamento da Comissão Técnica.

Ocorre que a Recorrente requer uma parametrização que não existe no Edital, requendo que o item fosse divido em três partes. É certo que, mesmo se assim o fosse, esta impugante atendeu com excelência dois deles. Não cabendo em nenhum hipótese a redução da sua Nota em absolutamente nada, que dirá para 3,33!

Demonstrado que a Recorrente não apresentou qualquer fundamento que mereça prosperar, não há como prosperar o Recurso neste tocante, cabendo a Comissão manter a Nota 8 foito)."

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:

Primeiramente vejamos como julgou a Comissão:

"A LICITANTE apresentou de forma clara e detalhada a equipe técnica junto a um organograma de como apoiará a UGP, mas não apresentou um cronograma de prestoção dos serviços

<u>Avaliação</u>: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que a NEITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um EXECENTE conhecimento sobre Programa.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avaliou este item em 8,0 (oito) pontos"

> Comissão Especial og Licitorão cumprate a

Diante do que foi possível analisar por esta Comissão, a Licitante deixou de cumprir a apresentação do cronograma, e, por este motivo, foi pontuada com 08 (oito) pontos, razão por qual não teve a pontuação máxima, uma vez que, pelo que se pôde analisar, a mesma apresentou de forma EXCELENTE o requisitado no item. Sendo assim, permanece inalterada a Nota em questão.

IV.3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA TPE ENGENHARIA:

N.3.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA; item b - Conhecimento dos serviços a serem executados

A Recorrente fundamentou o seu Recurso em duas Contestações, a primeira, sobre o título do item que diverge do Edital, mesma alegação da 1ª contestação do item iv.1.1.1.

A segunda que "embora a Douta Comissão Julgadora tenha alegado que a LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que deverem ser realizados, a verdade é que nenhuma das páginas escritas pela empresa TPF, são descritos os escopos dos serviços como é pedido no título do item. A TPF se limitou a descrever:

- Atribuições e o papel da gerenciadora;
- Modelo para o gerenciamento do programa; e
- Aspectos específicos sobre gerenciamento de programas
 Ou seja, fugiu completamente do tema descrevendo coisas que não foram pedidas no item."

Requer que seja atribuída nota 0 PONTOS "por ter fugido complétamente do tema do item proposto no Edital".

Contrarrazões da TPF Engenharia:

Quanto a nomenclatura do item B, já foi explicitado nos itens anteriores.

Alega que: "Por conta do entendimento do "Item B" por parte da empresa QUANTA estar totalmente equivocado, é absurda a hipótese de ZERAE a nota da TPF ENGENHARIA LTDA, no referido item. Pelo contrário, a Douta Comissão Julgadora classificou como EXCELENTE a descrição do item B alegando que "A LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que devem ser realizados de forma clara e detalhada. Foi descrito as funções da UGE, sendo



demonstrados que a LICITANTE tem conhecimento dos serviços que deverá dar apoiò e realizado sem nenhuma ressalva, dentro do limite máximo de páginas. Diante das exposições acima referidas, a empresa TPF ENGENHARIA LTDA, vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "item B" da sua proposta seja atribuída nota 1u PONTOS, a nota máxima proposta no Edital".

Contrarrazões da Ateplan:

Quanto ao a primeira contestação, a mesma foi respondida no item 3.1.1.

Quanto a segunda, em suma, "a impugnante entende que a TPF, embora tenha apresentado as informações requeridas, não contemplou em como fará, a título de gerenciadora, a Realização das análises técnicas socioeconômicas e ambientais dos projetos, ademais, se limitou a transcrever as modalidades de licitações bem como apenas a citar as características de programas de investimentos de infraestrutura, não aprofundando o conhecimento como gerenciadora quanto a esses itens. Pelo exposto, entendemos que a Nota da TPF Engenharia, deverá ser minorada para 11 (onze) pontos".

Da Análise da comissão técnica de avaliação - CT:

Quanto ao a primeira contestação, a mesma foi respondida no item anterial:

Quanto a segunda, vejamos o julgamento da Comissão:

"A LICITANTE apresentou neste item um descritivo com um total de 13,5 páginas.

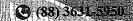
A LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escapo e serviços que deverem ser realizados de forma clara e detalhada. Foi descrito as funções da UGP, sendo demonstrado que a LICITANTE tem conhecimento dos serviços que deverá dar apolo e realizar.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que à SICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um EXCELENTE conhecimento sobre o Programa.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 12 (doze) pontos'.

Tendo em vista que a empresa Quanta não apresentou os itens de acordo como exigido no Edital, tendo em vista que nem a empresa Ateplan e nem a empresa TPF recorreram acerca do item em





Comissão Espenie

tela em relação as próprias notas ou as notas das demais licitantes, entendemos que todos os pedidos estão indeferidos, continuando as noras conforme relatório anterior.

(v) <u>DO PEDIDO</u>:

Ao final do Recurso, a empresa QUANTA demanda a majoração de sua Nota para 92 (noventa é dois) Pontos, a minoração da Nota da ATEPLAN para 87 (oitenta e sete) Pontos, bem com a redução da TPF Engenharia para 75 (setenta e cinco) pontos.

Da Decisão da Comissão:

Considerando o acima exposto, todas as Notas permanecem inalteradas.

(vi) DA CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises realizadas nos itens anteriores, o quadro resumo com as Notas das Licitantes resta RATIFICADO na forma abaixo:

		Marin z	ATERIAN		BVCERCONNUE.	WARNING	QUANTA	TPF	
1.	: Joinesmento do Radocas.	35	31	11	19 13	21	18	25	
a)	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados às questões ambientais, sociais e das obras do programa.	15	13	15	10 5	12	13	ğ	
ь	Conhecimento dos serviços a serem executados.	15	13	4	5 6	14/	0 //	12	Section 2
e)	Conhecimento acerca do órgão financiador e de seus	5	5	.2	4 52	4	ැ ර ු.	4	



Comissão Ospecie

	procedimentos no					a in the sage		renth y	
	acompanhamento do		•						action of the second
	Programa.			* **		D. Tana	-		
2.	: Majadalogia e Organização	25	22	22	16	19	17	222	22
	Ais Tratelhos								
-	Descrição dos métodos a								
	serem usados na execução dos								
	serviços de Apoio ao								13
a)	Gerenciamento do PRODESA,	15	14	13	11	11	8	13	.13
	incluindo os fluxos das								
	atividades e estratégias de								
	controle Físico-Financeiro.			1/1/1					
	Descrição da Equipe Técnica,				100				
	cronograma de prestação dos								
	serviços e alocação dos profissionais envolvidos,								
b)	organograma da equipe e	10	8	9.	5-	8	9	⊪9	9
יי	descrição das interfaces com								
	todos os órgão e entidades		lo execut	4		100			*
	envolvidos direta ou						l .		5000
	indiretamente no Programa.			, i		†			
34	R Chave	40	40	40	40	40	40	40	40
a)	Coordenador Geral	15	15	15	15	//15	15	15	15.
b)	Coordenador Técnico	10	10	10	10/	10	10	10	10
<u>,</u> C)	Especialista Institucional	5	5	5	5	5	5	5	5
- -	Especialista Ambiental	10	10	10	10	10	10	10	10
d)	Especiansta Ambientai	1	No. of the last of				3	100001000000000000000000000000000000000	100 Cale 100

Por todo o exposto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMA, PUBLICIDADE e VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, esta Comissão opina por CONHECER E ROFFERIR, o recurso apresentada pela empresa QUANTA CONSULTORIA ETDA, bem como CONHECER E DEFERIR, em partes, as contrarrazões interposta pelas empresas ATEPIAN CONSULTORIS.



Fls.: <u>1391</u> Comissão Espedial

ASSOCIADOS LTDA (ATEPLAN) e TPF ENGENHARIA LTDA (TPF), pois as assertivas ao morte apresentadas estão amparadas nas diretrizes da Constituição Federal, Lei Geral das Licitações e Contratos Públicos, que nos levam retificar o resultado do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública de âmbito internacional nº 003.04/2022CP, nos termos mencionados acima.

A Comissão assim apresenta a relatoria dos altos e encaminha o processo para apreciação da Senhora CLAUDIA MIRACI DE SOUZA VARELA, GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA UNIDADE DE GENRENCIAMENTO DE PROGRAMA – UGP DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, autoridade superior competente, para ratificar ou reconsiderar a decisão.

Itapipoca, 27 de outubro de 2022.

	CONTS	SÃO DE LICITAÇÃO Nome	Transport to the second of the second of	ssinatura	
Presidente:	Jayne Freitas Braga				
Membro:	Maria da Conceição So	oares coutinho	At Corcero	a fi Coutmbe	
tembro:	Oseias Luis Irineu		Company of the second		
) 順
			C C		
**	oliveira Menezes, SN - Centro			3631-5950	